

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 519/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 04.048.349/0001-54, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente

termo aditivo ao contrato administrativo nº 519/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 155/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 519/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
Representante Legal
MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CON-
STRUÇÃO LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 8.527, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, objeto **QUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO (SÊMEN BOVINO) DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	NITRO-TEC-PRÓPRIA	9.000,00	3,78

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 43/2023, é de R\$ 34.020,00 (Trinta e Quatro Mil e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono vinte e seis dias de outubro de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº315/2023

Pregão Eletrônico Nº 043/2023

Data da Assinatura: 26/10/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NITROTEC - COMERCIO DE PROD-



TOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

Objeto: QUIZIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO (SÊMEN BOVINO) DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 34.020,00 (Trinta e Quatro Mil e Vinte Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEAMENTO E FRETE INC-LUSO, PARA SUPRIR DEMANDAS EVENTUAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 10/07/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 10/07/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS ADULTOS, PARA DOAÇÃO AOS ANIMAIS EM ABRIGO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA-PR, APAC, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 20/07/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1.871, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FMDID e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, no Município de Capanema/PR, do Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FMDID. Parágrafo único. O FMDID, instrumento de natureza contábil, gerido por um Conselho Municipal, tem como finalidade a prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos

raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

Art. 2º Constituem receitas do FMDID:

I - as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei;

II - os valores decorrentes de medidas compensatórias, quando convertidas em indenizatórias, estabelecidas em acordo extrajudicial, termo de ajustamento de conduta - TAC ou acordo de leniência, assim como multas advindas do descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos;

III - as transferências orçamentárias provenientes de entidades públicas;

IV - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - os recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;

VI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo ou convenção.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial de Banco Oficial, específica para tal fim.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores arrecadados nas condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 1985, bem como os arrecadados com aplicação de multa em ações ou procedimentos extrajudiciais cujo objeto seja a prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos locais, serão destinados e assegurados com prioridade, aos projetos e políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes, especialmente projetos relacionados com o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, nos termos da Lei Municipal nº 1.795/2021.

§ 4º Os valores arrecadados pelo FMDID poderão também ser utilizados na estruturação dos órgãos de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, custeio de perícias, promoção de eventos educativos e científicos, bem como na edição de material informativo relacionado com a natureza da infração ou dano causado.

§ 5º Os recursos tratados neste artigo deverão ser destinados ao FMDID, exceto quando houver fundo de proteção ou defesa de direito difuso específico.

§ 6º O FMDID poderá ser indicado para recebimento das indenizações e multas advindas das ações judiciais e termos de ajustamento de conduta, relativos às investigações desenvolvidas pelo Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, observado, quanto à sua destinação, o critério de priorização de projetos previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º O FMDID poderá ser indicado para recebimento das indenizações e multas advindas das condenações judiciais, acordos de não persecução penal, transação penal, prestação pecuniária, entre outras, decorrentes de ações e procedimentos criminais, observando-se as deliberações do Conselho da Comunidade da Comarca de Capanema/PR, observado, quanto à sua destinação, o critério de priorização de projetos previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Chefia de Gabinete, o Conselho Municipal Gestor do FMDID - CMG/FMDID, com competência para:

I - zelar pela utilização dos recursos na reconstituição, reparação e preservação dos bens lesados, especialmente com projetos e políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes;

II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo;

III - examinar e aprovar projetos destinados à reconstituição, reparação



e preservação de bens lesados, cuja execução se dará com recursos do Fundo;

- IV - promover atividades e eventos que contribuam para divulgação da cultura, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;
- V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei;
- VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O CMG-FMDID será integrado pelos seguintes membros:

- I - um representante da Chefia de Gabinete, que o presidirá, indicado pelo titular da pasta;
 - II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo titular da pasta;
 - III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, indicado pelo titular da pasta;
 - IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
 - V - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - VI - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, não havendo obrigatoriedade de sua participação;
 - VII - três representantes de entidades que atendam aos requisitos do inciso V do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985.
- § 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.
- § 2º Os critérios de escolha das entidades a que se refere o inciso VII deste artigo serão dispostos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Poderão apresentar ao Conselho Gestor projetos relativos a reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos interesses de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei:

- I - os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Capanema e o Ministério Público;
- II - organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas e em funcionamento há mais de um ano, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e o critério de priorização de projetos previsto no § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º A participação no CMG-FMDID é considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. É permitido o pagamento de despesas de viagem aos membros do CMG-FMDID quando em missão oficial para a obtenção de verbas ou diligências necessárias para a defesa dos interesses do FMDID.

Art. 7º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas a serem criados e executados por meio do FMDID, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos

26 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Gestor de Convênio do Município de Capanema/PR, perante ao SEAB Secretaria Agricultura e do Abastecimento.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público, Mateus Kruger, Engenheiro Agrônomo, RG nº 10.651.816-5 – SSP/PR e CPF nº 009.861.459-20, telefone (46) 99906-1554, e-mail agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br para desempenhar a função de Gestora do Convênio- Plano Paraná Mais Cidades -PPMC III (aquisição 01 Plantadeira e 01 Ensiladeira).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao 26 dia do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.529 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Ketlin Porsch.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Ketlin Porsch, lotada na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social no cargo Auxiliar Administrativo, matrícula 4024-1, do dia de 23 de outubro de 2023 até 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

Alexandro Noll
Secretário Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta



notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Dep. Nac. Prod. Mineral – CC 25.301-4	25/10/2023	79,89
FNDE – FUNDEB – CC 30665-7	24/10/2023	57.707,26
	25/10/2023	4.087,67
	25/10/2023	6.743,90
	25/10/2023	96.818,10
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – CC 32564-3	25/10/2023	7.774,09

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br